



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 962D

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.552****De 19 de abril de 2022**

Dispõe sobre a inclusão social para a doença fibromialgia no Município de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado o atendimento preferencial durante todo o horário de expediente às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos pertencentes a:

I. órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

II. empresas concessionárias de serviços públicos.

Art.2º - As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

§ 1º - A identificação das pessoas com fibromialgia, para os fins desta Lei, se dará por meio de cartão de identificação para o uso em filas e cartão para estacionamento.

§ 2º - A administração municipal deverá assegurar o acesso a tais cartões, promovendo ampla divulgação, na forma da regulamentação do Poder Executivo.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de abril de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

LEI Nº 4.553**De 19 de abril de 2022**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.588, de 23 de dezembro de 2002.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.588, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art.1º - Serão liquidados pelo seu valor real em moeda corrente os créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado cujos valores não forem superiores a R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme disposto pelo § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.” (NR)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de abril de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

Decretos**DECRETO Nº 5.986**

Designa os servidores públicos municipais para o exercício das atribuições de pregoeiro e membros de sua equipe de apoio, para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Ficam designados como Pregoeiros para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito desta Prefeitura Municipal, os servidores públicos municipais: José Renato dos Santos Filho, Marcus Vinicius Viola Vettoretti, Eder Paulo Soares e Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca.

Art.2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio do Pregoeiro, os servidores públicos municipais: Priscila Bassi Martinez, Andréa Oliveira de Almeida, Anderson Fernandes de Oliveira, Rafael Ruan Caetano, Juliana Gorzoni Doro Demore, Nelly de Almeida Negreli, Larissa Dias, Dayse Graziella Bergamin do Amaral, Luciano Rodrigo Trabuco, Maria do Carmo Souza, Robson Luiz Rodrigues, Raiza Camila da Silva Costa Moura, Giulia Christina Dommarco Simões, Lara Patrícia Martins, Hudyson Vinicius Rodrigues, Andreia de Seles Montellato, Amanda do Nascimento, Sirlene Pedroso dos Santos e Cláudia Maria Pereira Cavalcanti.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de abril de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra**

**Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

DECRETO Nº 5.987



**Nomeia Comissão Municipal
para gerência financeira do
Mini Jori/2022.**

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 025, de 19 de abril de 2022 do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mirassol.

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal para gerência financeira do Mini Jori/2022, composta pelos seguintes membros:

Presidente	Maria de Lourdes Garcia Ermenegildo
Tesoureira	Éder Luiz Pavan Pinhabel
Secretário	Wander Luiz Antonio de Oliveira
Membros	Marco Antonio Possebon João Carlos Inácio Júnior Marcello Formagio Filho

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de abril de 2022.
Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Municipal,
na data supra.
Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

.....